



O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A LEI MARIA DA PENHA

SANTOS, Jaciara Alves dos.¹

RUSSI, Leonardo Mariozi²

Acadêmica do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências e Agrárias de Itapeva.¹

Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva²

RESUMO

A figura da mulher sofreu por muito tempo com a violência e desigualdade em relação ao homem. Até o advento da Lei 11.340/2006, as tentativas de coibir a violência contra a mulher eram frustradas, pois as normas vigentes não se mostravam suficientes para encorajar as vítimas a denunciar os abusos. A Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006 e foi considerada uma grande conquista para as mulheres brasileiras, tornando-se um instrumento de defesa oponível a todos, inclusive ao Estado. Mas, a sua criação teve sua constitucionalidade questionada, pois representa uma afronta ao princípio da igualdade, que entre outros, rege a nossa Constituição. O que se deve observar é a fragilidade natural que existe na figura da mulher comparada ao homem, portanto, as pessoas devem ser tratadas com equidade, ou seja, receber o tratamento proporcional às condições em que se encontram.

Palavras-chave: Lei, mulheres, violência, igualdade.

ABSTRACT

The woman's figure suffered long with violence and inequality in relation to man. Until the enactment of Law 11.340 / 2006, attempts to suppress violence against women was frustrated because there was no current standard for this, and this women did not feel encouraged to report abuses. The Maria the Penha Law was enacted on August 7, 2006 and was considered a great achievement for Brazilian women, becoming a defense instrument enforceable against everyone, including the state. But its creation has questioned its constitutionality because it is an affront to the principle of equality, which among other things, governs our Constitution. What should be noted is the natural fragility that exists in women's figure compared to men, so people should be treated fairly, that is, the proportion receiving treatment for conditions in which they are.

Keywords: Law, women, violence, equality.



1. INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, foi sancionada em 07 de agosto de 2006, e é considerada uma grande conquista para as mulheres brasileiras, na medida em que representa uma norma protetiva sem precedentes.

A Lei Maria da Penha contempla inúmeros mecanismos criados para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, que é um dos meios mais graves de violação dos direitos humanos (VADE MECUM, 2013, p.1324)

Ao coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, também dá a ela a garantia de sua integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial.

Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto bem lecionam que “a Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (crime próprio quanto ao sujeito passivo), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade” (2007, p. 20). Portanto, conclui-se que com a referida lei, o legislador objetivou proteger especialmente o gênero feminino, que sofre violência doméstica.

Além disso, a criação da Lei Maria da Penha cumpre a determinação da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, e a determinação da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal. Por fim, a legislação realizou mudanças nos Códigos Penal e de Processo Penal (CUT, 2007, p.8).

Conforme podemos observar, ressalta a CUT que:

“A aplicação da Lei sobre a violência contra a mulher aponta novos mecanismos que possibilitam um maior encorajamento das mulheres



para denunciar e formalizar as agressões ou qualquer outro tipo de violência sofrida por elas (2007, p.8).

A nova legislação, sem dúvida, encoraja mulheres vítimas de violência doméstica a denunciar as agressões à autoridade policial, fator que pode aumentar o número de ações penais, e, por conseqüência, diminuir os índices dos delitos relacionados.

Dias (2010) ressalta que a “preservação da família” e a inviolabilidade de domicílio serviam de empecilho para coerção do que se passava entre “quatro paredes”.

É, portanto, inegável que tal legislação representa um enorme avanço jurídico no sentido de diminuir a violência doméstica praticada contra a mulher.

No entanto, os instrumentos e mecanismos jurídicos concebidos pela legislação, justamente para cumprir o objetivo de diminuir a violência contra a mulher, tiveram a constitucionalidade questionada, eis que, segundo parcela importante da doutrina e da jurisprudência, representavam uma afronta ao Princípio da Igualdade, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”

Segundo Mello (2010, p. 9) o Princípio de Igualdade vincula tanto o aplicador da lei como o legislador. Não se pode nivelar os indivíduos somente perante a norma posta, mas em sua edição o legislador deve conferir tratamento equânime às pessoas.

Portanto, à primeira vista, o princípio da igualdade versa sobre o tratamento igualitário perante a lei, a todos os cidadãos, sem distinção de sua natureza, raça, sexo ou grupos, dispendo o art. 5º da Constituição Federal especificamente sobre a igualdade entre homens e mulheres, considerados iguais em direitos e obrigações.



O jurista Marcelo Amaral da Silva, em seu artigo científico batizado como “Digressões acerca do princípio constitucional da igualdade”, ressalta que:

A igualdade material tem por finalidade a busca pela equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico, como afirma Celso Ribeiro Bastos: ‘Todos os homens, no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres’. (SILVA, 2003, p. 4-5)

Numerosas são, portanto, as discussões acerca da constitucionalidade da Lei Maria da Penha que, supostamente, feriria o Princípio da Igualdade, por dispensar tratamento diferenciado ao homem e à mulher.

Há que se considerar também, e por outro lado, que por muitos e muitos anos a violência contra a mulher foi ignorada, e o assunto negligenciado pelos detentores do poder, estabelecendo-se um abismo de desigualdade entre o gênero masculino e o feminino, razão pela qual a Lei Maria da Penha é considerada um instrumento de nivelamento.

As pessoas devem ser tratadas com equidade, ou seja, receber o tratamento proporcional às condições em que se encontram.

Qualquer outra conclusão levaria à errônea conclusão de que a Igualdade estabelecida na Constituição Federal seria a mera igualdade formal.

Pelo contrário, a referida lei tem a finalidade de aplicar esse tratamento diferenciado à mulher levando em conta a situação de desigualdade em que se encontrava, devido às agressões sofridas, negligenciadas por anos.

A Lei Maria da Penha, portanto, não afronta o Princípio da Igualdade. Trata-se de uma ação afirmativa que pretende reparar as injustiças sofridas pelas mulheres.



Constata-se, portanto, a incidência de uma discriminação positiva com nítido propósito de nivelamento. Em suma, a Lei Maria da Penha não viola o Princípio da Igualdade, ao contrário, representa uma forma de igualdade material, que é aquela buscada por nosso ordenamento Constitucional.

Além disso, a Lei 11.340/2006 protege a família, visto que a violência doméstica traz grandes consequências não só para a mulher, mas para a sua família e para a sociedade em geral.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um trabalho apoiado no levantamento bibliográfico e histórico em livros e análise de artigos científicos publicados nas bases de dados indexadas. O material utilizado foi separado de acordo com a abrangência do tema e cronologia das publicações, possibilitando a elaboração de um plano de leitura.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

É de grande valia, observar a importância da “Lei Maria da Penha” para a mulher brasileira, que tanto sofreu com a violência doméstica e familiar, e analisar o avanço que a referida Lei trouxe, tornando a mulher independente, segura, que trabalha, estuda, cuida do esposo e filhos, sem sofrer discriminações ou humilhações, como antigamente. Ademais, se percebe, os principais objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil possuem o propósito de construir uma sociedade justa; a fim de promover o bem a todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e violência.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se a relevância de abordar o histórico de violência vivido pela mulher, e após expor a importância que a Lei nº 11.340/2006 trouxe para coibir, erradicar e punir a violência doméstica contra a mulher, fazendo dela corajosa, segura e independente. Assim, observa-se que, a princípio, a mulher não recebia a devida proteção do ordenamento jurídico, fator que desencadeava sua desvalorização, discriminação e dependência do companheiro/agressor.

Conclui-se, então, que a Lei Maria da Penha, ao estabelecer regras diferenciadas na proteção da mulher, em situação de violência doméstica, nivela o tratamento entre os gêneros, levando em consideração o histórico da mulher, que sempre sofreu com a desigualdade, preconceito, machismo, e até mesmo desvantagem física em relação à sua força em comparação à do homem.

Destarte, podemos observar que a busca pela igualdade é histórica e vem evoluindo no decorrer dos anos.

Por isso, o princípio da igualdade é erigido pela Constituição Federal como antecedente lógico de todos os outros direitos e garantias fundamentais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUZA. Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009. 228 p.

A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA – A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por Maria Berenice Dias. Revista dos Tribunais, 2010. 204 p.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. São Paulo: Malheiros Editores. 2010.



JESUS, Damásio de. **Violência contra á mulher**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VADE MECUM. **Constituição da República Federativa Brasileira**. 14. ed. São Paulo. 2013

A importância da mulher na sociedade. Por Rodolfo Alves Pena. Disponível em <http://www.brasilecola.com/geografia/a-importancia-da-mulher-na-sociedade.htm>]

Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT (Central única dos Trabalhadores). **A Lei Maria da Penha: Uma Conquista – Novos Desafios**. São Paulo. 2007.